



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.987, DE 2025**

**(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a integralização da carga horária de estudantes atletas por meio de Educação a Distância (EaD).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
ESPORTE;  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a integralização da carga horária de estudantes atletas por meio de Educação a Distância (EaD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o § 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

§ 7º-A Para efeitos de integralização de sua carga horária curricular, os estudantes de ensino médio que representem suas escolas em qualquer modalidade desportiva, poderão, em cada período letivo, compensar ausências por treinos e competições em até 20%, por meio de Educação à Distância, desde que devidamente acompanhado por tutor que integre o quadro docente da escola.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os resultados dos atletas brasileiros de algumas modalidades, nas Olimpíadas de Paris em 2024, deram-nos uma ideia clara das conquistas que podem realizar nossos atletas quando apoiados por políticas públicas



duradoras e capazes de atendê-los em todas as dimensões de suas necessidades.

Entre estas políticas, uma da maior importância é o apoio a categorias de base. Nesse sentido, é importante que haja maior integração entre o sistema educacional e o apoio aos estudantes atletas. Diga-se que essa já é prática consolidada em diversos países do mundo.

Isso é possível e desejável do ponto de vista didático-pedagógico quando se reconhece as oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentam aos estudantes quando entram em contato com outros lugares, culturas e idiomas. Da mesma forma, cabe reconhecer as oportunidades formativas inerentes ao treino e à competição desportiva como desenvolvimento de sua autoconsciência corporal e de competências cognitivas, éticas e socioemocionais, entre as quais a disciplina, a dedicação e a persistência, bem como a consciência de que as conquistas são fruto de trabalho constante.

Daí a importância de viabilizarmos soluções para que instituições educacionais possam prover a um atleta estudante as condições de treinamento, orientação e apoio para participação em competições às quais ele não teria acesso de outra forma.

Esta medida apoia o atleta-estudante, o qual, por sua vez, inspirará outros jovens alunos a viver a experiência desportiva e, quem sabe, também dedicar-se a uma modalidade de sua preferência.

Lembremos que o esporte de alto desempenho não tem como seu melhor resultado o “vale-tudo” pelo pódio. Ele tem potencial de mudar a cultura de um povo. Como exemplo, evocamos o voleibol que, há aproximadamente 40 anos, era um esporte praticamente desconhecido e que, no senso comum popular, era depreciado como suposto “esporte de mulher”.

Ora, desde então o voleibol brasileiro, tanto masculino quanto feminino, passou a ocupar cada vez maior presença na programação televisiva, nos ginásios poliesportivos das escolas e nas praças e terrenos dos bairros populares. Os brasileiros aumentaram sua autoestima com as vitórias



internacionais de suas equipes de voleibol. Equipes e atletas inesquecíveis que colocaram o Brasil entre as melhores seleções do mundo.

Assim tem sido com o judô e também com a ginástica olímpica.

Ora, esses atletas precisam treinar e sua preparação, assim como sua participação em competições oficiais, são fontes de aprendizagem as mais diversas.

Além da relevância dos objetivos aqui apresentados, reitero que, bem acompanhados por tutor que integre a equipe docente da escola, os estudantes atletas terão seu processo de aprendizagem garantido.

Acrescento ainda que esta medida de grande relevância para o esporte, não tem qualquer impacto fiscal para o país. Além disso, já estão consolidados os procedimentos operacionais e didático-pedagógicos capazes de operacionalizá-la.

Por todas estas razões, estou certo do apoio dos nobres pares em favor desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2025-4481





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>NORMA CITADA</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>PARTES ALTERADAS</b>
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394</a>	Art. 26

**FIM DO DOCUMENTO**